

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2023 – Nº 2157

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4990, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA O SR. GEDISON CESATI CANAL PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE - CC DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, interinamente, o Sr. **GEDISON CESATI CANAL** para responder pelo Cargo Comissionado Secretário de Meio Ambiente - CC, do Município de Vargem Alta/ES, pelo período de **17/07/2023 a 31/07/2023**, em substituição ao Sr. Helimar Rabello que se encontrará, neste período, em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de julho de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4992, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA OS CIDADÃOS APLICAREM ESSAS PRÁTICAS EM SUAS RESIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído a política municipal de práticas sustentáveis para os cidadãos vargem altenses aplicarem em suas residências, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo sustentáveis, no que concerne a:

I – Utilização de energias renováveis nas edificações;

II – Captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais nas edificações;

III – Para as novas edificações, caso haja interesse em utilizar fontes renováveis de energia ou utilização de águas pluviais, faz-se necessário a inclusão no projeto técnico da obra de item referente à utilização de energias renováveis, bem como a captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais;

IV – Incentivar a população quanto ao consumo de produtos com processo de fabricação ecologicamente corretos;

V – Reduzir o consumo de energia, água potável e de outros recursos, bem como estimular o consumo sustentável por parte da população;

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto, devem ser observadas as normas editadas e publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Águas (ANA), dentre outras legislações que regulem a utilização de energias renováveis e a captação, o armazenamento e o aproveitamento de águas pluviais.

CAPÍTULO II

DA PRÁTICA MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Art. 3º Entende-se por energias renováveis aquelas que são originárias de fontes naturais que possuem a capacidade de regeneração (renovação), ou seja, não se esgotam, como exemplos, energia solar, energia eólica (dos ventos), biomassa (matéria orgânica), etc.

Art. 4º A prática municipal de utilização de energias renováveis do Município de Vargem Alta se orientará pelos seguintes princípios:

I – Consciência da responsabilidade entre gerações para preservação do meio ambiente;

II – Tomada de decisões de forma participativa, ouvidos, sempre que possível, especialistas e técnicos em geração de energias sustentáveis;

III – Respeito à liberdade individual dos cidadãos e das pessoas jurídicas na escolha da fonte de energia renovável adequada para suas necessidades.

Art. 5º A prática municipal de utilização de energias sustentáveis do Município de Vargem Alta terá os seguintes objetivos:

I – Implantação de fontes de energia renováveis em residências, prédios e empreendimentos;

II – Conscientização da população para formas alternativas de geração e de consumo de energia, visando a escolha mais adequada para as necessidades dos cidadãos e das pessoas jurídicas.

CAPÍTULO III

DA PRÁTICA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 6º Entende-se por águas pluviais todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso.

Art. 7º Entende-se por reuso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reuso, não sendo descarregados no meio ambiente.

Art. 8º São objetivos da prática municipal de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais:

I – Promover a conservação e o uso racional da água;

II – Promover a qualidade ambiental;

III - Promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas;

IV – Estimular o reuso direto planejado das águas pluviais servidas.

Art. 9º A prática municipal de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais se orientará pelos seguintes princípios:

I – Consciência da responsabilidade entre gerações para preservação do meio ambiente, bem como no planejamento e gestão sustentável dos recursos hídricos;

II – Tomada de decisões de forma participativa, ouvidos, sempre que possível, especialistas na captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais;

III – Induzir no aproveitamento eficiente no consumo de água;

IV – Do melhor aproveitamento das águas pluviais.

Art. 10 Fica vedada a utilização da água de chuva não tratada para fins potáveis, como prática de higiene pessoal e preparo de alimentos.

§ 1º Observadas as vedações estabelecidas no caput, a destinação da água de chuva armazenada pelo sistema de captação e aproveitamento pode ser utilizada em atividades que não requeiram o uso da água tratada proveniente da rede pública de abastecimento, como exemplo:

I – Descarga em vasos sanitários;

II – Irrigação;

III – Lavagem de veículos;

IV – Limpeza de pisos, calçadas e vidros em geral;

V – Limpeza de pátios e pavimentos de áreas construídas;

VI – Espelho d'água;

VII – Usos industriais;

VIII – Combate ao fogo ou em sistemas de ar condicionado;

IX – Finalidade de manejo ambiental;

X – Usos na aquicultura, em construções e no controle de poeira;

XI – Outras utilizações para as quais não seja necessário o emprego de água potável.

Parágrafo único. Fica a cargo do proprietário da edificação optar por uma das destinações constantes nos incisos I a XI deste artigo quando da elaboração do respectivo projeto de construção.

Art. 11 A captação de água de chuva será facultativa nas propriedades rurais do município.

§ 1º A água de chuva captada pela cobertura e pelos telhados das edificações deve ser encaminhada para um reservatório (cisterna ou tanque) e, quando aplicável, deve-se proceder com a filtragem adequada e cloração.

§ 2º Deverá ser instalado um sistema de calhas e condutores para direcionar a água captada para filtragem e armazenamento.

Art. 12 Compete aos órgãos públicos municipais regular, educar, orientar e incentivar o desenvolvimento sustentável, e, especialmente para o cumprimento desta lei, a utilização adequada das águas pluviais.

§ 1º Cabe, ao Poder Executivo Municipal, orientar a população com o objetivo de possibilitar seu conhecimento para adoção das medidas previstas na presente norma

§ 2º Os poderes Executivo e Legislativo poderão, em conjunto, elaborar e divulgar cartilhas e/ou materiais equivalentes que possibilitem aos cidadãos comuns conhecer e compreender o sistema de aproveitamento das águas pluviais.

Art. 13 Os projetos das edificações e dos empreendimentos municipais poderão prever instalações que permitam a captação de água das chuvas e seu encaminhamento à cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades tais como as relacionadas no Art. 11.

Art. 14 Os projetos das edificações e dos empreendimentos municipais poderão prever mecanismos para que as águas pluviais servidas sejam direcionadas e armazenadas em reservatórios distintos e independentes dos reservatórios de águas potáveis, para serem destinadas aos usos previstos no Art. 11, sendo vedada a sua comercialização.

Art. 15 O esgoto proveniente do reuso direto e planejado das águas pluviais servidas deverá, obrigatoriamente, ser lançado na rede pública de coleta de esgoto.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS À COLETA SELETIVA DE LIXO

Art. 16 Caberá ao Poder Executivo Municipal a execução de campanhas de educação e conscientização ambiental com a população vargem altense acerca da importância da coleta seletiva do lixo e sua destinação a empresas de reciclagem e organizações de catadores de materiais recicláveis.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO NA ZONA RURAL

Art. 17 O Poder Público Municipal poderá promover incentivos à implantação de sistema de tratamento de esgoto doméstico em residências instaladas na zona rural do Município de Vargem Alta.

Art. 18 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com organizações e instituições estaduais, federais e não governamentais para a execução das ações descritas no Art. 17 deste Decreto.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal deverá promover ações de educação ambiental voltadas à instalação de sistemas de tratamento de esgoto doméstico nas residências rurais que não promovam contaminação ambiental.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de julho de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4993, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA O SETOR PRODUTIVO INSTALADO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de fomento às práticas sustentáveis para o setor produtivo instalado no território do município de Vargem Alta.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 2º A política municipal de fomento a práticas sustentáveis para o setor produtivo objetiva, especialmente:

I – Estimular a redução do consumo de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis ou não renováveis, nas atividades de produção, de comércio e de serviços;

II – Promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, pelo retorno pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;

III – Estimular a reutilização e a reciclagem dos produtos e embalagens;

IV – Estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;

V – Promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial;

VI – Fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;

VII – Incentivar e promover a certificação ambiental.

Art. 3º São estratégias do setor privado em busca da responsabilidade socioambiental e de mitigação da emissão de gases de efeito estufa:

I – Desenvolver processos que reduzam o uso de combustíveis fósseis como medida de conservação dos recursos naturais e fomento da eficiência energética;

II – Apoiar e facilitar ações e projetos para a promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento humano;

III – Promover o desenvolvimento integral das comunidades do entorno onde o setor privado atua e contribuir com o desenvolvimento sustentável do município;

IV – Atuar no mercado aplicando as melhores práticas de conservação ambiental, minimizando e compensando os impactos ocorridos pelas atividades operacionais;

V – Promover programas de sensibilização e capacitação, buscando conscientizar os atores do setor privado, como agentes ativos na construção de uma cultura corporativa comprometida com a sustentabilidade;

VI – Estabelecer um conjunto de princípios e normas que orientem a atuação da empresa para uma gestão responsável com seus empregados, clientes, consumidores, provedores, comunidade, sociedade em geral e meio ambiente;

VII – Estabelecer bases orientadas no modelo ecológico por diferentes princípios na busca da sustentabilidade como: política dos 5 R's, inclusão social, responsabilidade socioambiental das empresas, sistemas de certificação ambiental através da promoção e estímulo de novos mercados competitivos focados na economia verde e na ecologia industrial.

Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal a elaboração de projetos de incentivo aos empreendedores urbanos e rurais, com ênfase na promoção e no incentivo a práticas ambientalmente sustentáveis.

Parágrafo único. Caberá, também ao Poder Público Municipal, a promoção de incentivos às pessoas físicas residentes no município de Vargem Alta, mediante criação de Leis e/ou Decretos Municipais, com ênfase na promoção e no incentivo a práticas ambientalmente mais sustentáveis.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 5º Fica criada a certificação ambiental municipal “Selo verde – Empresa Sustentável”, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no município de Vargem Alta.

Art. 6º A certificação ambiental municipal “Selo verde – Empresa Sustentável” possui como objetivos:

I – Auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Municipal das empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;

II – Incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas no município de Vargem Alta, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo vargem altense;

III – Incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no município de Vargem Alta;

IV – Aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

Art. 7º Para obtenção da certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável”, a empresa deverá comprovar a adoção de, pelo menos, 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis:

I – Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;

II – Realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;

III – Utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;

IV – Apoiar entidades que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;

V – Apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;

VI – Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;

VII – Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Vargem Alta;

VIII – Possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;

IX – Utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;

X – Utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;

XI – Possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;

XII – Possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;

XIII – Apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deve, na regulamentação deste Decreto, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis;

§ 2º Fica facultado, ao Poder Executivo Municipal, criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas;

§ 3º Independente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sofrido qualquer condenação administrativa, civil ou penal por cometer infrações penais;

§ 4º A proibição mencionada no parágrafo anterior pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa pela administração pública municipal.

Art. 8º Para obtenção da certificação, a empresa deverá realizar o requerimento à Prefeitura Municipal ou a qualquer empresa certificadora.

Parágrafo único. Para solicitar o selo na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do Contrato Social da empresa;

II – Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Licença de Operação, Licença Simplificada ou Licença de Regularização válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;

IV – Documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis, descrevendo-se as respectivas práticas atendidas.

Art. 9º A certificação terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos exigidos neste Decreto.

§ 1º A empresa certificada deverá elaborar relatório semestral, a ser remetido para a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

§ 2º A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perderá, imediatamente, o seu certificado ambiental, respeitando ainda a proibição prevista no Art. 3º, § 3º e 4º.

Art. 10 Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), a emissão do certificado “Selo Verde – Empresa Sustentável”, bem como a análise da documentação comprobatória submetida e a realização de vistorias na empresa para a concessão da certificação.

Art. 11 Todo requerimento de certificação, independente se solicitado na Prefeitura Municipal de Vargem Alta ou empresas certificadoras, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como publicação em aba específica do site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e em mídias oficiais do Poder Público Municipal.

§ 1º O Poder Público Municipal poderá também elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

§ 2º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propagando, com o objetivo de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 13 O Poder Público Municipal promoverá ampla divulgação da certificação ambiental municipal, a fim de promover maior adesão às empresas, aos comércios e às indústrias instaladas no município de

Vargem Alta.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Caberá ao Poder Executivo Municipal, a proposição de projetos que visam a execução desta Política Municipal de fomento a práticas sustentáveis para o setor produtivo, bem como fornecer subsídios para a execução desta.

Art. 15 É facultada ao Poder Executivo Municipal a concessão de incentivos fiscais aos empreendedores que obtiverem o certificado “Selo Verde – Empresa Sustentável”.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de julho de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4994, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, DA “SEMANA DO BEM-ESTAR ANIMAL” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Vargem Alta, a “Semana do Bem-Estar Animal” no Município.

Art. 2º A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 05 de junho, dia do Meio Ambiente.

Art. 3º São objetivos da “Semana do Bem-Estar Animal”:

I – Promover uma série de atividades e ações socioeducativas junto à população de Vargem Alta referentes à importância da saúde, proteção e direito dos animais;

II – Incentivar a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

III – Estimular manifestações educativas ambientais;

IV – Realizar ações que visem o controle populacional e diminuição de animais de rua;

V – Criar feiras e eventos de adoção de animais domésticos.

VI – Palestras educativas nas escolas da rede pública municipal à respeito da importância e responsabilidade com os tratos com os animais.

Art. 4º A “Semana do Bem-Estar Animal” será destinada à conscientização dos direitos do Bem-Estar Animal. Para tanto, poderá contar com diversos tipos de atividades, tais como: palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização.

Art. 5º A “Semana do Bem-Estar Animal” será organizada pelas ações municipais da Política Municipal de Atenção ao Bem-Estar Animal.

Art. 6º O Poder Público deverá realizar na semana de conscientização do Bem-Estar Animal parceria com vários segmentos da nossa sociedade, tais como: igrejas, clubes, organizações sociais e assistenciais, associações civis e comerciais, entre outras entidades civis organizadas, bem como instituições de proteção animal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de julho de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4995, DE 17 DE JULHO DE 2023.

EXONERA A SRª. JOELMA FÁVERO MARTINS DO CARGO COMISSONADO GERÊNCIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Srª. **JOELMA FÁVERO MARTINS** do exercício do Cargo Comissionado Gerência para Assuntos Comunitários - CC-III, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de julho de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4996, DE 17 DE JULHO DE 2023.

EXONERA A SRª. CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA DO CARGO COMISSONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES - CC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Srª. **CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA** do exercício do Cargo Comissionado Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - CC, do município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de julho de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1465, DE 17 DE JULHO DE 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do

FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);

II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);

III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação de Vargem Alta, será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no **Art. 3º**.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 17 de julho de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

ID CidadES: 2023.071E0700001.10.0032

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 13, inciso VI e artigo 25, inciso II da Lei Federal 8666-93, na contratação da empresa **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DE MOTO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.499.944/0001-65**, especializada na Servidores da Secretaria Municipal de Educação no 19º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema "Cenários atuais e os desafios da educação para a próxima década", que acontecerá em Cuiabá-MT, no Centro de Eventos do Pantanal., o valor global da

presente contratação é de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 003337/2023.

Vargem Alta, 17 de julho de 2023.

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado final do Chamamento Público Nº 003/2023. O resultado se encontra disponível na página do município (www.vargemalta.es.gov.br), link "Licitações". O inteiro teor da decisão estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL, ficando, desde já, as mesmas intimadas para o conhecimento da presente, bem como a intimação do prazo para a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado, conforme item 8.1 do edital e, se houver, apresentação de contrarrazões no prazo legal. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 99968-8191 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2023.071E0700001.17.0003

Vargem Alta/ES, 17/07/2023.

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº000182/2023FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000006

ID: 2023.071E0500001.02.0005

REGISTRANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

REGISTRADA: FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA-ES.

VALOR: 46.190,50 conforme proposta de preços.

PRAZO INICIAL ARP: 17 de julho de 2023

PRAZO FINAL ARP: 16 de julho de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00039-160000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (080100.1030100132.033.33903900000.160000000000) e 00041-260000000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (080100.1030100132.033.44905200000.260000000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 17 de julho de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº000183/2023FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000006

ID: 2023.071E0500001.02.0005

REGISTRANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

REGISTRADA: GO ATACADISTA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA-ES.

VALOR: 46.171,00 conforme proposta de preços.

PRAZO INICIAL ARP: 17 de julho de 2023

PRAZO FINAL ARP: 16 de julho de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00041-260000000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (080100.1030100132.033.44905200000.260000000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 17 de julho de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº000184/2023FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000006

ID: 2023.071E0500001.02.0005

REGISTRANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

REGISTRADA: L P COELHO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA-ES.

VALOR: 18.495,00 conforme proposta de preços.

PRAZO INICIAL ARP: 17 de julho de 2023

PRAZO FINAL ARP: 16 de julho de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00041-260000000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (080100.1030100132.033.44905200000.260000000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 17 de julho de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº000185/2023FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000006

ID: 2023.071E0500001.02.0005

REGISTRANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

REGISTRADA: TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA-ES.

VALOR: 24.240,00 conforme proposta de preços.

PRAZO INICIAL ARP: 17 de julho de 2023

PRAZO FINAL ARP: 16 de julho de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00041-260000000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (080100.1030100132.033.44905200000.260000000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 17 de julho de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal
Contratante

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 011/2023

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a decisão do recurso administrativo apresentado pela empresa VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, e contrarrazão da empresa IMPÉRIOGN DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI pelas razões expostas no processo nº 001420/2023, DECIDE conhecer o recurso e contrarrazão para no mérito NEGAR-LHES TOTAL PROVIMENTO, dando-se prosseguimento ao certame no dia 19/07/2023 às 12:30h, na plataforma www.gov.br/compras/pt-br e www.vargemalta.es.gov.br. Desta forma, todas as empresas interessadas ficam devidamente intimadas da presente decisão. O inteiro teor encontra-se à disposição, no Setor de Licitação e Contratos. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99942-6643.

ID: 2023.071E0700001.01.0017

Vargem Alta/ES, 17 de julho de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – PMVA

EDITAL Nº 041/2023

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, de 07/03/2023**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 004/2023, de 05/04/2023**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

QUADRO GERAL

CARGO: AUXILIAR DE SALA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
53	72	BEATRIZ MEDINA NOVAES
54	402	EDNA PIZETTA FACHIM PETERLE

CARGO: MOTORISTA I

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
28	332	ERLAN NOÉ DA CRUZ (COTISTA)

Vargem Alta, 17 de julho de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEME Nº 053/2023

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEME Nº 068/2022

A Secretária de Educação do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4872/2023, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEME 068/2022, para preenchimento de vagas de acordo com as normas aqui estabelecidas.

1. Da convocação e dos critérios de avaliação.

1.1 Os candidatos **CONVOCADOS** deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Paulino Francisco Moreira, 172, Centro – Vargem Alta/ES, **no dia e horário estabelecido para cada cargo, conforme Anexo I** do presente edital.

1.2 **O candidato deverá comparecer munido do documento original de identificação com foto, comprovante de inscrição, bem como documentação original comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, para conferência por membro da comissão de processo seletivo e, constatada qualquer irregularidade, o candidato será sumariamente excluído deste processo seletivo.**

1.3 Os candidatos deverão apresentar, para efeito de formalização do contrato, cópias simples dos documentos relacionados no Anexo II do presente edital.

1.4 O não atendimento a convocação de que trata o presente Edital, bem como a não apresentação da documentação necessária à formalização do contrato, será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Vargem Alta/ES, 17 de julho de 2023.

Roseane Moulais Geraldo Altoé
Secretária de Educação do
Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4872/2023

ANEXO I

CARGO: PMFD – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Data da escolha de vaga: 19/07/2023

Horário: 12.30 h

Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
192	VERIAN NERY DO NASCIMENTO	31	96º
932	EDILMA MACHADO DOS SANTOS	31	97º

CARGO: PMFD – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS

Data da escolha de vaga: 19/07/2023

Horário: 13.00 h

Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
387	ELAINE ROCHA DE OLIVEIRA	25	17º
837	WALLACE BUZON LESSA	25	18º

Vargem Alta/ES, 17 de julho de 2023.

Roseane Moulais Geraldo Altoé
Secretária de Educação do
Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4872/2023

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO (CÓPIA SIMPLES)

- Carteira de Identidade
- CPF (dados atualizados conforme certidão de casamento, se for o caso)
- Comprovante de situação cadastral no CPF (obter no site da Receita Federal)
- Título de Eleitor
- Carteira de Trabalho – CTPS – *cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua*
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - (caso possua)
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino)
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme o estado civil
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual)
- Comprovante dos requisitos e da escolaridade exigida para o cargo.
- Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe respectivo (para Professores de Educação Física)
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil – (pode ser obtida no site da Polícia Civil – www.pc.es.gov.br)
- Certidão Negativa Criminal – 1ª instância (fóruns), natureza da certidão: todas exceto família (pode ser obtida no site www.tjes.jus.br)

- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos/dependentes menores de 21 anos de idade
- Cartão de vacinação dos filhos/dependentes de até 7 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- Declaração de bens (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- 1 foto(3x4) atual
- Atestado de Saúde Ocupacional (consulta e exames agendados pelo setor de RH da Prefeitura de Vargem Alta)
- Auto Declaração que comprove não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**DEOCLACINO DE SOUZA CADOSO NETTO
INTERIOR**

CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com